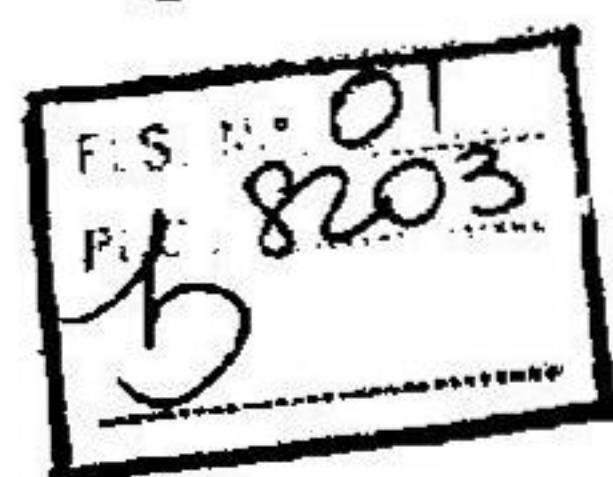
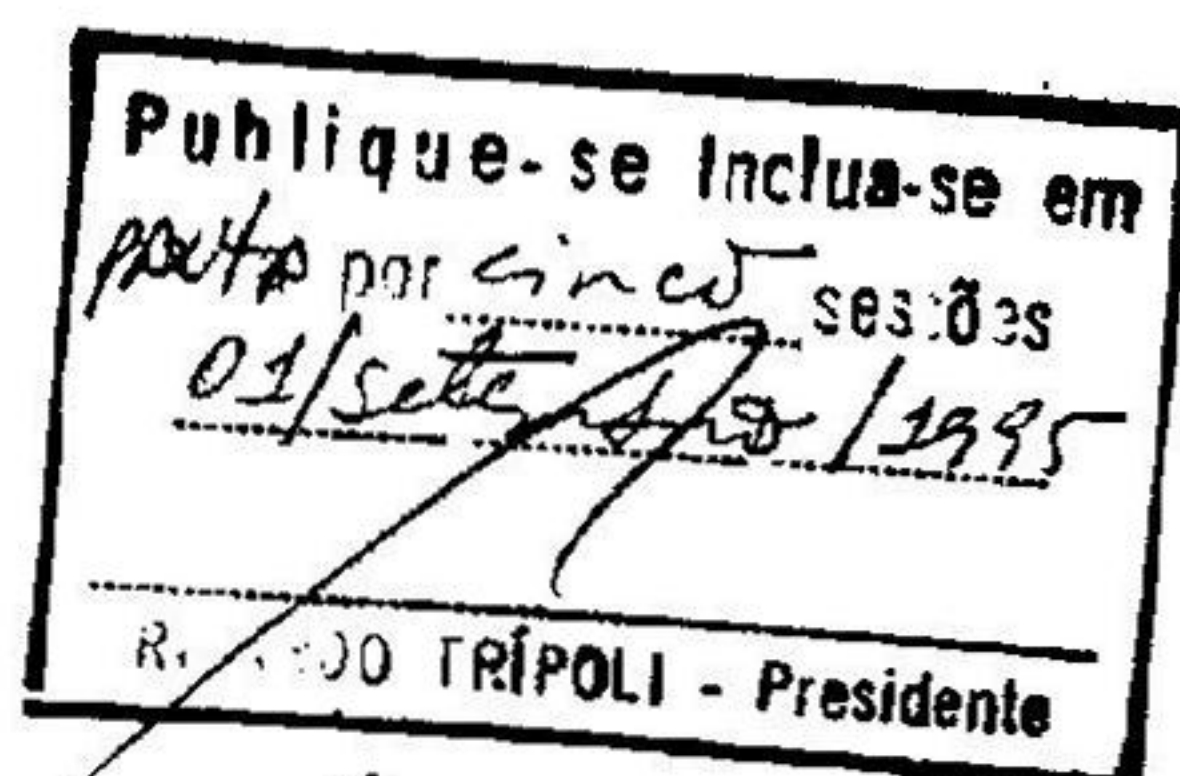




Deputado
CELINO CARDOSO



PROJETO DE LEI Nº 636 DE 1995

Faculta publicidade de empresas privadas
que auxiliam na reforma de prédios esco-
lares.

Artigo 1º - Toda e qualquer empresa
privada poderá colaborar com o Governo do Estado, na reforma
dos prédios escolares de 1º e 2º graus, bem como da
restauração do material permanente dessas unidades escolares.

Artigo 2º - A essas empresas fica
facultado o direito de fazer inscrições nos muros do prédio
beneficiado com a reforma ou restauração do seu material
permanente, ou ainda aí ou em outro local previamente
selecionado por ato do Governo, instalar "out doors",
fazendo publicidade de suas atividades industriais e ou
mercantis ou de prestação de serviço.

Artigo 3º - A propaganda referida no
artigo anterior ficará a critério do interessado, vedada a de
conteúdo político, bem como a relativa a derivados do fumo,
bebidas e outros produtos prejudiciais à saúde ou pertinentes
a jogos ou diversões contrários aos bons costumes.

Artigo 4º - Através de decreto, a matéria
será regulamentada, máxime quanto ao tipo de reforma ou
restauração a ser promovida, bem como em relação aos locais
de instalação do painel publicitário e sua área respectiva.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PROTOCOLO

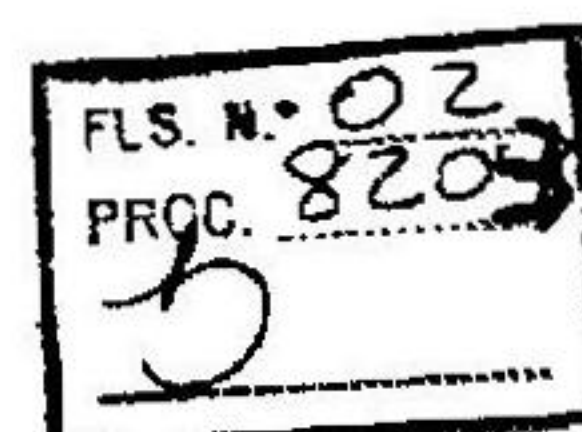
REGISTRO GERAL LEGISL	
8203 de 519 11995	
1	02 folhas
Ass. B	

036337

31/08/95 15:16



Deputado
CELINO CARDOSO



JUSTIFICATIVA

É lamentável o estado de conservação dos prédios que agasalham as escolas públicas, de forma especial as escolas de 1ª e 2ª graus do Estado, que, ao longo do tempo, foram submetidos a um lento processo de deterioração, notadamente, porque não se estabeleceu um regular sistema de manutenção não só da estrutura dos prédios, como do próprio mobiliário.

A situação deplorável desses próprios públicos quase sempre resulta de depredação de vândalos, que não têm recebido qualquer punição por essa conduta criminosa.

Facilmente compreender-se-á que esse estado de coisas tende a agravar-se, máxime se não houver uma vigilância vigorosa para coibir essa prática marginal, principalmente se não houver a restauração desses imóveis.

Conhecida a delicada situação financeira do Estado, conclui-se ser de todo desaconselhável qualquer tentativa tendente a reverter esse quadro, através de recursos próprios do Estado.

Todavia, é possível encontrar-se uma solução, ainda que parcial, para tão grave desafio, através da iniciativa privada.

Com efeito, franqueando-se ao comerciante, industrial ou prestador de serviço a possibilidade de colaborar na reforma dos prédios ou material permanente das escolas, oferece-se-lhe como compensação o direito de promover seu estabelecimento através de "out door" que poderá ser instalado na própria área do prédio beneficiado com a reforma ou com a recomposição do material permanente, ou em qualquer área de propriedade do Estado, desde que definida previamente para esse fim.

Claro está, que consoante o vulto da reforma a ser feita, poderão associar-se algumas empresas em relação a um só estabelecimento beneficiado.

Através de decreto, o senhor Governador estabelecerá a orientação que deverá ser seguida para a implementação da lei que ora se sugere.

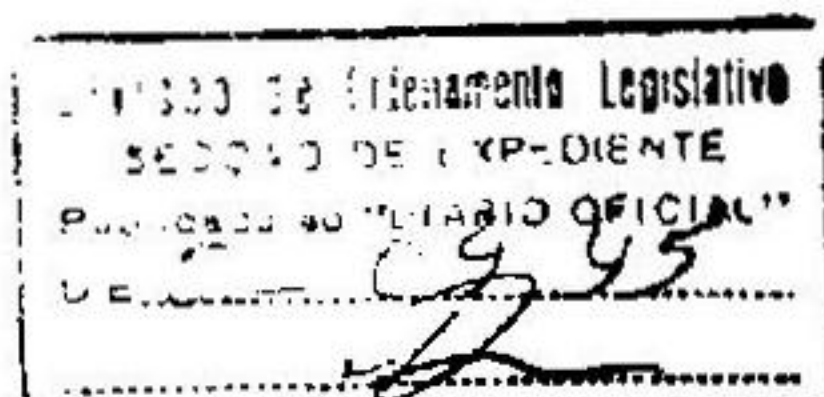
Sala das Sessões,

Divisão de Atendimento Legislativo
Eduardo de Almeida

SDC,

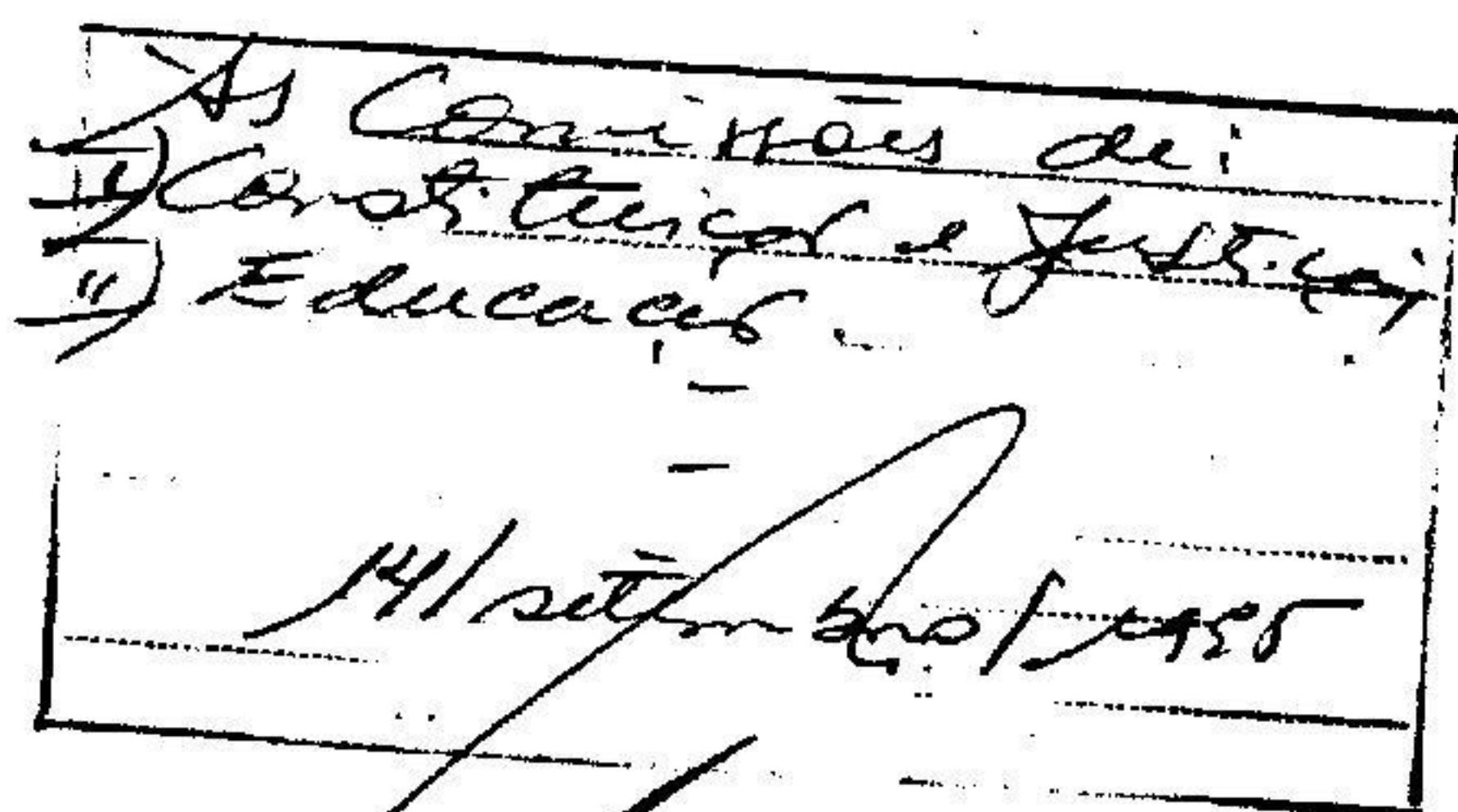
Chefe de Seção

CELINO CARDOSO
Deputado Estadual



da Lei nº 3.364 de 1955, do artigo 149 da Vª
consolidação da legislação em vigor, a presente proposição esteve em
regula nos dias 14 de setembro de 1945 à 202ª Sessão
ordem 135 (13 de setembro de 1955), não tendo
recebido substitutivos,
que seuem juntos às fls. do nº 14.

D. O. L. 14 / 9 / 1955



EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 20 / 9 / 1955

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 20 / 09 / 1955
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Renato Aguiar
com prazo para devolução dentro de 10 dias

22 / 09 / 1955

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Harito Shimamoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

01 / 11 / 1955

Presidente

JUNTADA

que Juntada Pedido de
Relator Especial - C.C.J.

com 02 dias úteis a partir
de 03

S.G. 16 / 11 / 1955

SECRETÁRIO DE COMISSÃO



Deputado
CELINO CARDOSO

A MESA	
-A	ATT
25/10/95	
12.651	

Fla. 03
R.G. 8203195
[Signature]

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do Artigo 61, parágrafo 2º, da VII Consolidação do Regimento Interno, seja designado Relator Especial para o Projeto de Lei nº 836-95, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995

[Signature]
Dep. CELINO CARDOSO

ENTREGUE A MESA EM:
25 OUT 1995 042383

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DE 31/10/95
SEÇÃO REGISTRO DA D.O.L.

Fls. 04
R.G. 8203/95
4

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei
Nº 636, DE 1995 encontra-se na Comissão de CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 07/11/95



Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência
que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 07/11/95

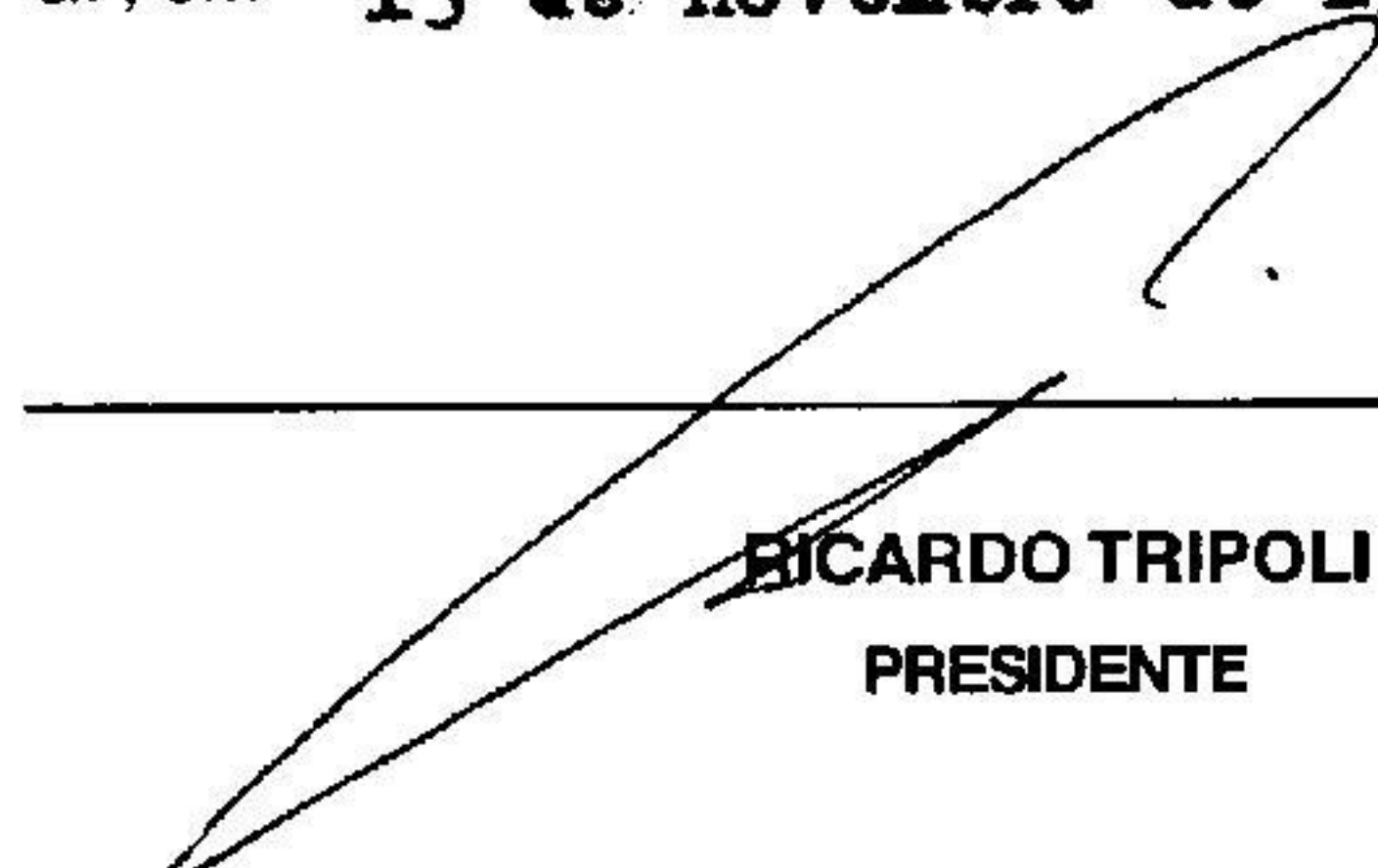


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA o Projeto de Lei Nº 636, DE 1995,
para as providências previstas no artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 13 de novembro de 1995



RICARDO TRIPOLI
PRESIDENTE

CERTIFICADO que nesta data, às 17:00 h, foi recebido

Expediente das Comissões

Proj. Lei 636 95 8203/95

com / sem Parecer

ATM, em 17 11 / 95

Renata Borgia

Reuso Amary

cas e Justiça

Lei

636

pazo de 10 dias 20

Constitui-

Projeto de

1995, no

" 95

Deputado Renato Amary

Projeto de Lei 636 95 8203/95

com / sem Parecer

ATM, em 22 11 / 95

Renata Borgia

RECEBIDA - Segue OJ Ms.
numeradas sob n.º 05
A.M. 22/11/95

Flo. 05
n.º 8203/95
~~8203/95~~

21. Nelson Páris

cap e justiça
lei

636

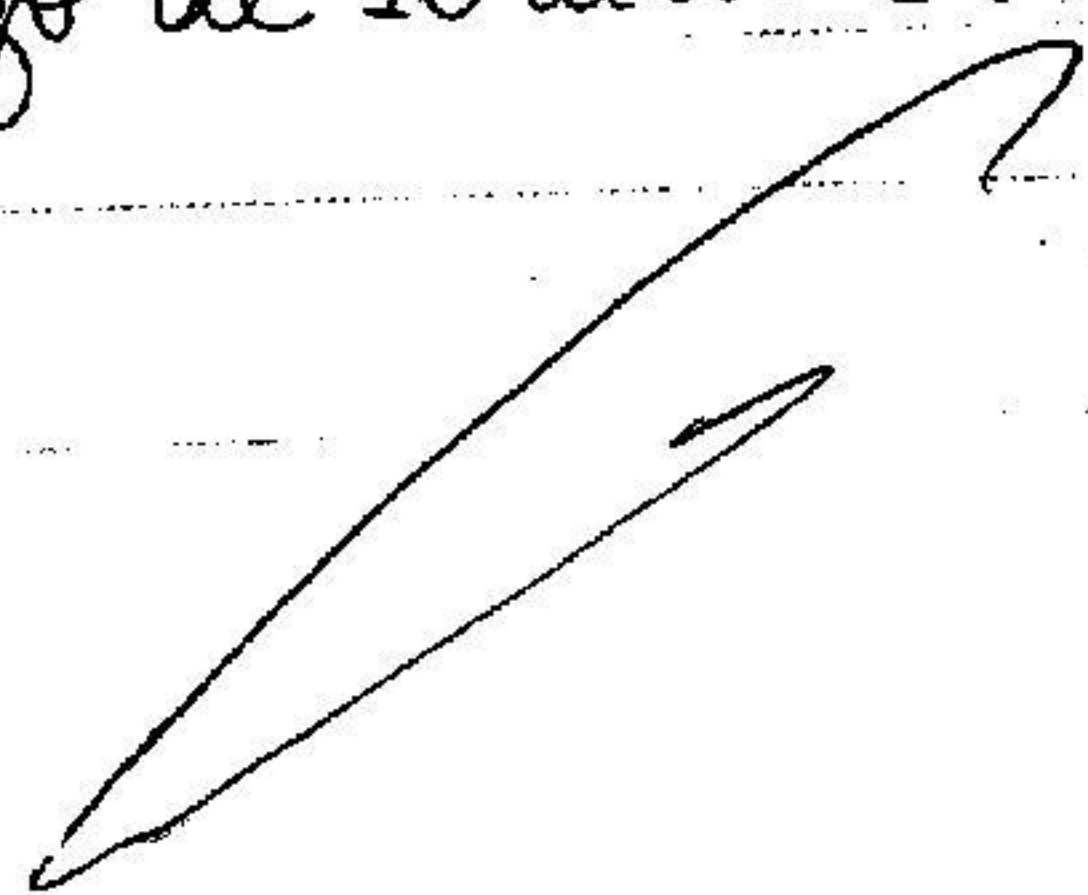
prazo de 10 dias. 24

Constitui

Projeto de

1895 nº

11 95



JUN 1994 - 06/06/95
RECEIVED - 06
28/11/95
